



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião	: Ordinária	Nº: 006/2023
Decisão	: 108/2023- CEEE/PE	
Item da Pauta	: 4.1.	
Referência	: Auto de Infração nº 9900065704/2023	
Interessados	: Carlos Jeovane Araujo Ltda	

EMENTA: Aprova o parecer do relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções pertinentes, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 006/2023, realizada no dia 19 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração de nº 9900065704/2023, em nome da empresa Carlos Jeovane Araujo Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que o Auto de Infração 9900065704/2023 foi lavrado em 27/04/2023 em desfavor da empresa Carlos Jeovane Araujo Ltda, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que a empresa autuada não possui registro no Crea/PE, nem mesmo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais; Considerando que, em sua defesa, a empresa autuada alegou que possui responsável técnico devidamente registrado e com documentação, referente a obra citada, disponível; Considerando que o documento, mencionado na defesa, trata-se do TRT Nº CFT2201883369, pertencente ao Técnico em Eletrotécnica Gustavo Felipe da Cruz Alencar, contratado diretamente, como autônomo (sem nenhuma menção à empresa autuada), pelo proprietário, o Sr. Gercino de Souza Cavalcante; Considerando o descrito no Art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66: as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando entendimento do Conselheiro Relator, de que o Auto de Infração 9900065704/2023 é procedente; e Considerando, por fim, o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada e suas devidas correções, destacando a necessidade da regularização da empresa, junto ao conselho competente, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções pertinentes, destacando a necessidade da regularização da empresa, junto ao conselho competente. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Fábio Cavalcanti Lopes e Apolônio Guilherme Costa de Melo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE